



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 005/2025, que entre si celebram o Município de São José do Piauí – PI e a empresa TRANSSERVICE PETROLEO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE

O Município de São José do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na cidade de São José do Piauí – PI, à avenida Ademar Bezerra, n.º 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sra. Admaelton Bezerra Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 877.793.233-15.

CONTRATADA

TRANSSERVICE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.927.004/0001-45, sediada Av. Barão de Gurguéia n.º 2300, bairro São Pedro, CEP 64019-350, Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Cristiane Maria Silva de Carvalho, CPF nº 704.283.283-34.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 005/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 069/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível, destinado ao consumo da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI e suas secretarias, com abastecimento na circunscrição do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ficam reequilibrados os valores unitários dos combustíveis contratados, em razão da elevação dos custos de mercado, devidamente comprovada pela contratada e analisada pela Administração.

O reequilíbrio dar-se-á conforme os valores definidos na Cláusula Terceira e na planilha de recomposição constante do Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único: O presente reequilíbrio limita-se à atualização dos preços unitários, não implicando alteração das quantidades inicialmente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATUAIS

Os valores unitários originalmente contratados e os valores reequilibrados passam a ser os seguintes:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Anterior	Valor Atual
01	Gasolina Comum	L	65.000	R\$ 5,97	R\$ 6,50
02	Óleo Diesel S-10	L	155.000	R\$ 6,10	R\$ 7,20

Parágrafo primeiro: As variações de preços foram apuradas com base em documentação comprobatória apresentada pela contratada e analisada pela Administração, refletindo a elevação dos custos de mercado.

Parágrafo segundo: O valor global do contrato permanece de natureza estimada, variando conforme o consumo efetivo, observadas as quantidades inicialmente contratadas e os novos valores unitários estabelecidos.

Parágrafo terceiro: O presente reequilíbrio não implica alteração das quantidades contratadas, limitando-se à recomposição dos preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração dos contratos administrativos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos supervenientes imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

O reequilíbrio decorre da elevação significativa dos preços dos combustíveis no mercado, ocasionada por fatores supervenientes, tais como:

- oscilações nos preços do petróleo;
- reajustes praticados por refinarias e distribuidoras;
- variações de mercado;
- alterações na carga tributária;
- aumento dos custos logísticos.

Tais circunstâncias configuram hipótese de álea econômica extraordinária, ocasionando a quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DOS NOVOS VALORES

Os valores reequilibrados passarão a vigorar a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, vedada a aplicação retroativa, salvo se devidamente justificada e autorizada nos autos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2025 que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, para fins de eficácia, transparência e validade do ato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Piauí – PI, 16 de abril de 2026.

ADMAELTON

BEZERRA

SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa

Assinado de forma
digital por ADMAELTON

BEZERRA

SOUSA:87779323315

Prefeito Municipal

Cristiane Maria Silva de Carvalho – Sócia Administradora

TRANSSERVICE PETROLEO LTDA

CNPJ nº 02.927.004/0001-45

Testemunhas:

CPF:

CPF: